

GOVERNO DE MACAU

法 令 第四一／九三／M 號 八月三十日

Decreto-Lei n.º 41/93/M

de 30 de Agosto

A fim de dar cumprimento aos novos alinhamentos definidos para o Beco da Agulha, n.º 23, com porta de serventia n.º 25, para o mesmo beco, em Macau, verifica-se a necessidade de proceder à troca de uma parcela de terreno, assinalada com a letra «B», na planta n.º 506/89, emitida em 18 de Fevereiro de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, com a área de 3 (três) metros quadrados, por outra do Território, com a área de 7 (sete) metros quadrados, assinalada na referida planta com a letra «C».

Tal troca é de manifesto interesse para o Território, na medida em que possibilitará o cumprimento dos novos alinhamentos, definidos para a zona e, simultaneamente, impedirá que aquele local se transforme num espaço pouco salubre e de difícil manutenção.

Considerando, todavia, que a parcela de terreno assinalada com a letra «C» integra, por natureza, o domínio público, importa proceder à sua desafecção e subsequente integração no domínio privado do Território, como terreno vago, a fim de poder ser objecto de troca, nos termos legais.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. É desafectado do domínio público, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e integrado no domínio privado do Território, como terreno vago, o terreno com a área de 7 m², assinalado com a letra «C» na planta referenciada como Processo n.º 506/89, emitida em 18 de Fevereiro de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, anexa a este diploma e que dele faz parte integrante.

Aprovado em 26 de Agosto de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

為履行在澳門銀針里23號——其役門開設在銀針里25號——所定出之新準線之目的，故有必要將地圖繪製暨地籍司於一九九三年二月十八日發出之第五〇六／八九號地籍圖內以字母“B”標明，面積為三平方公尺之地段，交換上述地籍圖內以字母“C”標明，面積為七平方公尺之地段。

上述之交換對本地區有明顯利益，因可使該地帶定出之新準線得以履行，同時亦可使該地點不致成為不衛生及難以保養之地方。

鑑於該幅以字母“C”標明之地段屬公產，故有必要解除其公產性質，並隨即以無主土地歸併為本地區之私產，以便依法成為交換之標的物。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

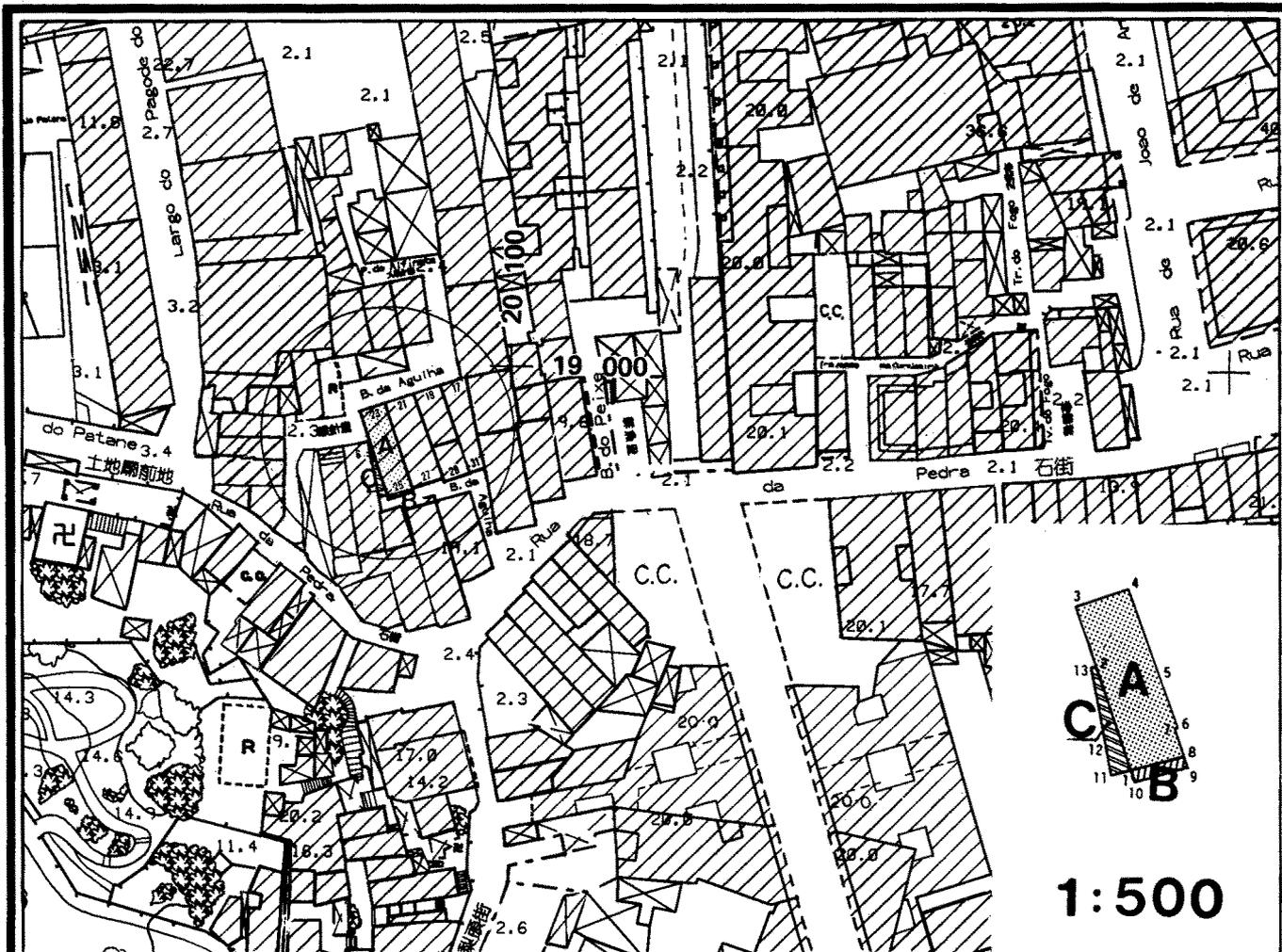
總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條——根據七月五日第六／八〇／M 號法律第四條之規定，解除面積7m²之地段之公產性質，且視作無主土地歸併為本地區之私產。該地段在地圖繪製暨地籍司於一九九三年二月十八日所發出之第五〇六／八九號地籍圖內以字母“C”標明，而有關地籍圖附於本法規並成為其組成部分。

一九九三年八月二十六日通過

命令公佈

總督 韋奇立



BECO DA AGULHA, Nº23 C/PORTA DE
SERVENTIA Nº25 PARA O MESMO BECO.

	M(m)	P(m)
1	20 082,6	18 982,0
2	20 080,1	18 989,2
3	20 078,7	18 993,4
4	20 082,4	18 994,6
5	20 084,6	18 988,4
6	20 085,8	18 984,9
7	20 085,6	18 984,8
8	20 086,2	18 983,0
9	20 086,5	18 982,2
10	20 082,9	18 981,1
11	20 081,2	18 981,6
12	20 080,9	18 983,1
13	20 079,8	18 989,2



Área "A" = 48 m²



Área "B" = 3 m²



Área "C" = 7 m²

Confrontações actuais:

- **Parcela A**
Parte do terreno da desc. (Nº10538, B-28).
N - Beco da Agulha;
S - Parcela B;
E - Prédio Nº21 do Beco da Agulha (Nº6875, B-24);
SW - Parcela C e o Beco da Agulha;
- **Parcela B**
Parte do terreno da desc. (Nº10538, B-28), a integrar no domínio público do Território (Beco da Agulha).
N - Parcela A;
Nos restantes pontos cardeais - Beco da Agulha.
- **Parcela C**
Terreno a desafectar do domínio público do Território (Beco da Agulha)
S - Beco da Agulha;
E - Parcela A;
W - Prédio Nº6 do Beco da Agulha.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)